



PROCESSO nº 5.111/2018-PMM

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 026/2018-CPL/ PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASP

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços póstumos destinados aos beneficiários atendidos pelo programa de benefícios eventuais e emergenciais da SEASP.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER nº 306/2018 – CONGEM/GAB

1. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos para análise por esta Controladoria, versando sobre procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 026/2018 – CPL/PMM – Processo nº 5.111/2018 – PMM**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, requerido pela **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASP**, tendo como *objeto registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços póstumos destinados aos beneficiários atendidos pelo programa de benefícios eventuais e emergenciais da SEASP*.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 261, em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.



No caso em tela, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas (algumas das quais serão pormenorizadas nos tópicos seguintes), sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital e Contrato, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2018/PROGEM às fls. 88--93, emitido em 25/04/2018, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, desde que atendidas às recomendações:

1. Considerando que a Administração optou pela adoção do Pregão Presencial, razão pela qual deve a escolha ser justificada pela autoridade competente;
2. Considerando que já foi apresentada a rubrica orçamentária, Parecer Orçamentário nº 417/2018/SEPLAN, orientou que a mesma deve ser a utilizada no momento da contratação.

Verifica-se à fl. 96 dos autos Certidão da CPL/PMM informando o cumprimento das orientações tecidas no parece da PROGEM/2018, conforme atesta Justificativa juntada às fls. 94-95.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pela Secretária Municipal de Assistência Social às fls. 04-07 dos autos, na oportunidade em que requisitou a abertura de procedimento licitatório à Comissão de Licitação.

Foi apresentada a Justificativa (fls. 30-31), Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 32-33), Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços (fl. 34), Justificativa para Licitação por Lote (35-36) e Justificativa para adoção da modalidade Pregão Presencial em detrimento ao Eletrônico (fls. 94-95), todas subscritas pela autoridade competente.

Consta Termo de Autorização para abertura do processo licitatório, subscrito pela Secretária de Assistência Social (fl. 22) e pelo Prefeito Municipal de Marabá (fl.39).

Foi apresentado Termo de Compromisso e Responsabilidade quanto ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, devidamente assinado, à fl. 14 dos autos.



Consta ainda Termo de Referência contendo as seguintes informações: objeto, objetivos gerais, objetivos específicos, justificativa/benefícios eventuais, forma e modalidade, recurso, do fornecimento da prestação do serviço, pagamento, documentos em anexos, objeto (descrição), acostado às fls. 09-12 dos autos.

Os preços utilizados como referência e para aferição da vantajosidade foram obtidos através da pesquisa de preço junto as empresa locais, conforme cotação de 03 empresas juntada às fls. 15-20, conforme Planilha de Quantidade e Preços - Preço Médio à fl. 21 dos autos, a partir da qual foi elaborado o Anexo II - OBJETO – Especificação do Objeto – Relação de Itens, à fl. 124 dos autos, que indicam os preços unitários e globais com todos os custos, resultando no valor global do certame estimado de R\$ 351.400,70 (trezentos e cinquenta e um reais e quatrocentos centavos e setenta centavos).

2.3. Do Edital

O edital definitivo (fls. 97-138) do processo em análise consta devidamente datado, rubricado e assinado pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).

2.4 Da Dotação Orçamentária

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo respectivo Ordenador de Despesas (fl. 23), referente ao exercício de 2018.

Foi apresentado Parecer Orçamentário nº 417/2018-SEPLAN (fl. 37), pelo que restou devidamente demonstrada a indicação das seguintes rubricas, pelas quais correrá a despesa decorrente da futura contratação:

071301.08.244.0047.3.006 – Operacionalização dos benefícios eventuais;
Elemento de despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.



Alertamos quanto à recomendação tecida no parecer da PROGEM á fl. 92 dos autos, a qual orienta que considerando a rubrica apresentada no Parecer Orçamentário acima descrito, deverá ser utilizada no momento da contratação.

Quanto ao Extrato/Saldo de Dotação Orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASP está acostado às fls. 24-29.

Todavia, conforme estabelece o Decreto nº 347/2013, no art. 7º, §2º, em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a comprovação da dotação orçamentária só será exigida para formalização do contrato. Dispensada, portanto, sua indicação no presente momento.

3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, depois de conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado - IOEPA	27/04/2018	14/05/2018	Aviso de Licitação (fl. 141)
Diário Oficial dos Municípios – FAMEP	27/04/2018	14/05/2018	Aviso de Licitação (fl. 142)
Jornal Amazônia	27/04/2018	14/05/2018	Aviso de Licitação (fls. 143-144)
Portal dos Jurisdicionados TCM – PA	-----	14/05/2018	Informações Gerais do Certame (fl. 145-146)
Portal da Transparência	-----	30/04/2018	Informações Gerais do Certame (fl. 147-148)

A data de efetivação dos atos satisfaz ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis*



3.1. Da Sessão

Conforme consta da Ata da Sessão do Pregão de fls. 255-257, o certame teve início em 14/05/2018 às 09h00min, sendo registrado o comparecimento das seguintes empresas: 01) R VASCONCELOS SILVA; 2) PLASF CENTROPAX DO BRASIL EIRELI; 3) TAVEIRA & PEREIRA LTDA-ME.

Foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS em nome das empresas e seus sócios majoritários, não sendo constatada nenhuma sanção em nome das licitantes participantes.

Foram solicitados os documentos originais para verificação e autenticação de credenciamento. Após analisada a documentação de credenciamento foi facultado aos participantes a oportunidade de darem vistas e rubrica no conteúdo.

Ato contínuo, houve manifestação quanto a esta fase do certame pelo representante da empresa TAVEIRA & PEREIRA LTDA - ME, questionando se as outras duas empresas concorrentes poderiam participar do certame, tendo em vista que a Sra. Roseane Vasconcelos da Silva era a única sócia e proprietária da empresa R VASCONCELOS SILVA e PLASF CENTROPAX DO BRASIL EIRELI, além de estar atuando como representante da empresa R VASCONCELOS SILVA e ter outorgado poderes para o Sr. Arinaldo Porto Araújo representar a sua outra empresa PLASF CENTROPAX DO BRASIL EIRELI no mesmo certame.

O Pregoeiro e a equipe de apoio, analisando a documentação de credenciamento das empresas R VASCONCELOS SILVA e PLASF CENTROPAX DO BRASIL EIRELI, constaram que a Sra. Roseane Vasconcelos da Silva é a única sócia e proprietária das empresas citadas. Diante disso, O Pregoeiro com vistas a resguardar o princípio constitucional da moralidade e o sigilo da proposta comercial, decidiu não acolher a participação das empresas R VASCONCELOS SILVA e PLASF CENTROPAX DO BRASIL EIRELI, neste certame posto que as duas empresas tenham por proprietária uma única pessoa física. Foram devolvidos os envelopes contendo a proposta comercial e a documentação das licitantes citada, sedo que a documentação de credenciamento apresentada anexada aos autos do processo licitatório.

Ato seguinte foi declarado credenciado o representante da empresa **TAVEIRA & PEREIRA LTDA – ME** e informado que a licitante apresentou os documentos solicitados no Edital para usufruir dos benefícios da Lei Complementar n° 123/2006, podendo utilizar dos benefícios das ME's e EPP's.

Em seguida, foi solicitado o envelope de proposta comercial, os quais foram rubricados pelos presentes. Após análise nos documentos, o Pregoeiro informou que a proposta comercial foi classificada.



Inviabilizada a fase de lances, haja vista a participação de apenas uma única licitante à sessão pública.

Após, o Pregoeiro iniciou negociação com a licitante, com vistas à redução dos valores apresentados, resultando nos valores finais, abaixo destacados:

EMPRESA	VALOR
TAVEIRA & PEREIRA LTDA - ME	R\$ 340.000,00

Ato contínuo, o Pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de Habilitação da empresa TAVEIRA & PEREIRA LTDA - ME.

Após análise dos documentos de Habilitação, o Pregoeiro constatou que a empresa TAVEIRA & PEREIRA LTDA – ME atendeu todas as condições exigidas no Edital, sendo declarada habilitada e vencedora do certame.

Não havendo intenção de interpor recursos, foi concedido prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para apresentação de nova proposta pela empresa licitante declarada vencedora, nos termos do subitem 5.4 do Edital.

Desta sorte, fora determinada a remessa dos autos à análise da CONGEM, para posterior adjudicação e homologação aos itens licitados.

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que foram aceitos pela CPL/PMM, após proposta final, conforme tabela a seguir exposta:

a) TAVEIRA & PEREIRA LTDA

Item	Descrição ¹	Quant.	Unid.	Preço arrematado Unitário (R\$)	Preço estimado unitário (R\$)	Preço arrematado Global (R\$)	Preço estimado Global (R\$)	Empresa vencedora
01	Serviço funerário com fornecimento de urna funerária (adulto).	130	Serviço	1.002,97	1.036,67	130.386,10	134.767,10	TAVEIRA & PEREIRA LTDA
02	Serviço funerário com fornecimento de urna funerária (infantil).	50	Serviços	890,10	920,00	44.505,00	46.000,00	TAVEIRA & PEREIRA LTDA

¹ Descrição pormenorizada constante do Anexo II do Edital (Objeto – fls. 124-125).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



03	Serviço funerário com fornecimento de uma funerária para recém-nascido.	100	Serviço	722,40	746,67	72.240,00	74.667,00	TAVEIRA & PEREIRA LTDA
04	Serviço funerário com fornecimento de uma funerária para obeso.	20	Serviço	1.500,00	3.083,33	1.500,00	61.666,60	TAVEIRA & PEREIRA LTDA
05	Serviço de traslado via terrestre para a zona rural.	10.000,00	Quilômetros rodados	3,31	3,43	33.100,00	34.300,00	TAVEIRA & PEREIRA LTDA
TOTAL						339.893,50	351.400,00	

5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (grifamos)

Em que pese não tenha havido reserva de cota no caso em apreço, devido o agrupamento dos itens licitados em um único lote (devidamente justificado às fls. 35-36 dos autos), cujo valor excede ao quantum apontado pelo dispositivo supra, o Edital do certame ora em análise conferiu tratamento favorecido e diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsão contida em sua cláusula 7.5.

Desta forma, foi atendida a exigência legal contida no artigo 47 do mesmo diploma legal.



6. DEMAIS OBSERVAÇÕES

O valor global estimado da licitação correspondia à quantia de R\$ 351.400,70 (trezentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais e setenta centavos).

A licitação resultou no valor global de R\$ 339.893,50 (trezentos e trinta e nove mil e oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Os valores encontram-se em conformidade com os estimados para a presente licitação conforme planilha de preço médio.

Quanto à documentação de Credenciamento (fls. 193-204) e Habilitação (fls. 215-245) apresentada pela empresa arrematante TAVEIRA & PEREIRA LTDA confirmou-se que esta atendeu às exigências do edital.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa TAVEIRA & PEREIRA LTDA restou comprovada, conforme certidões e documentos às fls. 222-229.

Foram juntadas as confirmações de autenticidade das certidões às fls. 246-252.

Observa-se que foi juntada aos autos pela CPL/PMM consulta ao CEIS da empresa e sócio majoritário da empresa arrematante (fls. 205-207).

Oportunamente, salientamos que à data da celebração dos respectivos pactos contratuais deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões das empresas vencedoras, a fim de que as futuras contratações se deem em observância aos preceitos legais vigentes e em atendimento ao pré-requisito ora em análise.

8. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Quanto à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 271/2018-CONGEM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa TAVEIRA & PEREIRA LTDA. – ME, o qual atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas referente ao exercício findo em 31/12/2017, de acordo com as praticas contábeis adotadas no Brasil.



Em obediência a Constituição e a lei citada acima, que regula a licitação, diz que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

9. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve se observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

11. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos no sentido de que, à data da celebração dos pactos contratuais porventura decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser formalizada, ratifique-se a manutenção das condições de habilitação pela arrematante, sobretudo no que toca à sua regularidade fiscal e trabalhista.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, formalização da Ata de Registro de Preços e eventual pacto contratual, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá/PA, 15 de maio de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município de Marabá
Portaria nº 396/2018-GP

À CPL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria n° 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO N° 511/2018-PMM, referente ao PREGÃO (SRP) n° 026/2018 – CPL/PMM, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços póstumos destinados aos beneficiários atendidos pelo programa de benefícios eventuais e emergenciais da SEASP, requerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASP, no município de Marabá, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá-PA, 15 de maio de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria n° 396/2018-GP